



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Parecer

Autora: Joana Bento (PS)

Projeto de Lei n.º 51/XIV/1.ª (PAN) - Determina o fim da prospeção e exploração de hidrocarbonetos em Portugal



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - CONSULTAS E CONTRIBUTOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 51/XIV/1.º visa determinar o fim da prospeção e exploração de hidrocarbonetos em Portugal. Esta iniciativa foi apresentada pelos quatro deputados do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), no dia 7 de novembro de 2019 e foi admitida no dia 12 do mesmo mês, tendo baixado, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, competente em razão da matéria.

A iniciativa legislativa em análise no presente parecer foi subscrita e apresentada à Assembleia da República nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 119.º do RAR, assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos e é precedida de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Cumpre ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas¹ e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, tendo um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal. Também os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, na medida em que não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Não obstante, importa considerar que o n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário estipula que «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas». Assim, posto que o Projeto de Lei n.º 51/XIV/1.º propõe

¹ Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

alterar o Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e revogar o Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, que não foram, até à presente data, objeto de qualquer modificação, a Nota Técnica sugere, em caso de aprovação, a alteração do respetivo título, propondo o seguinte: «Determina o fim da prospeção e exploração de hidrocarbonetos, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que aprova o regulamento de depósitos minerais, e revogando o Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril».

A Nota Técnica refere também que, para efeitos de discussão na especialidade, «a norma revogatória deverá incidir sobre o referido decreto-lei e sobre os diplomas que o regulamentam, concretizando-os» e que a alínea d) do artigo 1.º e a epígrafe do artigo 3.º “carecem de aperfeiçoamentos de redação”, advertindo para a importância de uniformizar os conceitos de «regulação» das atividades de pesquisa geológica e de «regulamentação» das atividades geológicas.

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 51/XIV/1.ª (PAN) é composto por seis artigos, sendo que o objeto da iniciativa é determinado no artigo 1.º: proibir a atribuição de novas concessões para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de combustíveis fósseis [alínea a)]; revogar o Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril [alínea b)]; alterar o Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março [alínea c)] e proceder à regulação das atividades de pesquisa geológica por motivos de investigação científica. O artigo 2.º concretiza a alteração do número 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que define «depósitos minerais», excluindo os «carvões» das ocorrências minerais. No artigo 3.º o Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza procede à regulamentação das atividades de pesquisa geológica, «destinadas a conhecer a composição do subsolo por motivos de investigação científica», propondo que fiquem sob a alçada do Ministério do Ambiente, «devendo merecer um pedido fundamentado por parte das universidades ou unidades de investigação científica, com um plano de trabalhos que exige o cumprimento da legislação de impacto ambiental e a consulta pública nos locais onde possam eventualmente ser solicitadas» [número 1]. Os autores defendem que este «processo» seja vedado a entidades com atividade comercial [número 2] e que o resultado seja público e objeto de divulgação pela Direcção-Geral de Energia e Geologia, no seu sítio eletrónico [número 3]. O artigo 4.º do Projeto de Lei determina a proibição da atribuição de concessões para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de combustíveis fósseis [número 1] e da respetiva exploração em todo o território nacional [número 2]. A revogação do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, e de todos os diplomas que o regulamentam é

proposta no artigo 5.º. Nos termos definidos no artigo 6.º, em caso de aprovação, a lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

2. Objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

Na Exposição de Motivos do Projeto de Lei n.º 51/XIV/1.ª, os autores questionam a conformidade da legislação que vigora no ordenamento jurídico nacional com as obrigações internacionais assumidas por Portugal, no Acordo de Paris e na Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas. Em causa, defendem, está o compromisso com «uma transição energética e produtiva», que possibilite «um balanço neutro de emissões de gases com efeito de estufa até ao ano de 2050».

O Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) defende que a prospeção, a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos têm repercussões ambientais, económicas e sociais negativas, constituindo também «um sinal económico de futuro que condiciona as opções energéticas necessárias para executar uma rápida transição que cumpra os tratados internacionais, os compromissos assumidos a nível da mitigação das emissões no combate às alterações climáticas e a adaptação a uma matriz energética internacional cada vez menos dependente de combustíveis fósseis».

Neste sentido, propõem um conjunto de alterações legislativas que passam pela proibição da atribuição de novas concessões para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de combustíveis fósseis, pela revogação do Decreto-Lei nº 109/94, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e produção de petróleo; pela alteração do Decreto-Lei nº 88/90, de 16 de março, que aprova o regulamento de depósitos minerais e pela regulação das atividades de pesquisa geológica por motivos de investigação científica.

3. Enquadramento jurídico

Considerando o objeto do Projeto de Lei n.º 51/XIV/1.ª (PAN) - Determina o fim da prospeção e exploração de hidrocarbonetos em Portugal e de acordo com a Nota Técnica, importa atentar aos seguintes diplomas em vigor no ordenamento jurídico português:

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que aprova o regulamento de depósitos minerais;
- Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e produção de petróleo;
- Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, e pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, que transpõe a Diretiva n.º 2009/119/CE do Conselho, de 14 de setembro de 2009, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos, e procede à reestruturação e red denominação da Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E.P.E., procedendo à segunda alteração aos estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro.

A este respeito, releva também referir o Livro Verde sobre a prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos em território nacional, documento que foi elaborado pela Entidade Nacional para o Sector Energético, E.P.E., no âmbito do ponto 3 da Resolução da Assembleia da República n.º 120/2017, de 14 de junho, que recomenda ao Governo que proceda «à apresentação de um livro verde sobre a prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos em território nacional, que envolva a comunidade científica, tenha em atenção os pressupostos do Acordo de Paris, assegure um debate alargado do ponto de vista económico, social e ambiental e enuncie medidas e orientações, constituindo uma base técnica e científica de apoio à decisão política na matéria».

4. Iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre matéria conexa

Da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), contrariamente ao que é referido na Nota Técnica, considerando a sua data de elaboração, verificou-se a pendência do Projeto de Lei n.º 232/XIV/1.ª (BE) - Garante a não exploração de novas fontes de hidrocarbonetos, sobre matéria conexa com a abordada no Projeto de Lei n.º 51/XIV/1.ª. A mesma pesquisa permitiu constatar que não existem, na presente Legislatura, petições sobre esta matéria.

Nesta sede, são de referir o Projeto de Resolução n.º 129/XIV/1.ª (PEV) - Pelo fim da pesquisa e exploração de hidrocarbonetos na área denominada «Batalha e Pombal» e a Resolução da



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Assembleia da República n.º 3/2019, de 8 de janeiro, que recomenda ao Governo o cancelamento dos contratos de prospeção de hidrocarbonetos na Bacia Lusitânica.

PARTE II - CONSULTAS E CONTRIBUTOS

A Nota Técnica refere que, ao abrigo do artigo 142.º Regimento da Assembleia da República («Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas»), poderá ser deliberada pela Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território a apreciação da presente iniciativa pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de «*elaboração facultativa*» conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – CONCLUSÕES

A Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, em reunião realizada no dia 17 de março de 2020, aprova a seguinte parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 51/XIV/1.º, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), visa determinar o fim da prospeção e exploração de hidrocarbonetos em Portugal.
2. A iniciativa legislativa em análise no presente Parecer reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciadas e votadas em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

PARTE V – ANEXOS

Nota técnica, datada de 11 de dezembro de 2019 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, de 06 maio de 2020.

A Deputada Relatora,



(Joana Bento)

O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)